



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2014.
(Do Sr. Major Fábio)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre sinalização semafórica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei acrescenta dispositivo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para obrigar a utilização de temporizadores nos equipamentos de sinalização semafórica localizada próxima do acesso a instituições de ensino públicas ou privadas.

Art. 2º A Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 89-A:

Art. 89-A. Os equipamentos de sinalização semafórica localizados num raio de cem metros do acesso a instituições de ensino infantil, básico e médio, públicas e privadas, devem possuir temporizador que informe o tempo restante para a mudança de fase do sinal luminoso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO



Um dos pilares sobre os quais se estrutura o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) é a busca por melhores condições de segurança para todos os usuários do trânsito. Infelizmente, apesar dos inúmeros avanços já observados, verificamos que ainda hoje persistem elevados índices de acidentes em nosso País, particularmente no que tange a atropelamentos. Ainda não temos uma cultura consolidada de respeito à faixa de pedestres e, mesmo no caso de travessias com semáforos, podem ocorrer acidentes.

Preocupa-nos sobremaneira a segurança dos pedestres nas proximidades de escolas públicas e privadas. Crianças e jovens, mesmo que acompanhadas, podem ter dificuldade em discernir o momento adequado de fazer uma travessia, em locais com semáforos, por não saberem o tempo disponível para isso.

Considerando que equipamentos de sinalização semafórica dotados de temporizadores que informam o tempo restante para a mudança de fase do sinal luminoso estão se tornando comuns e economicamente viáveis, entendemos que sua adoção nas travessias localizadas nas proximidades do acesso a instituições de ensino públicas ou privadas é uma medida bastante positiva. Com isso, estudantes e seus acompanhantes poderão usufruir de maior segurança em suas travessias, particularmente nos horários de entrada e saída das aulas, quando o fluxo é maior.

O prazo de 180 dias, previsto para a entrada em vigor da nova exigência, deve ser suficiente para a substituição dos semáforos hoje existentes.

Sabemos que os sinais de trânsito são usados para orientar, advertir e disciplinar a circulação dos usuários da via, sendo obrigação de todo cidadão conhecer, proteger e respeitar a sinalização. Buscar a segurança no trânsito é um alvo nobre e louvável, que esta Casa, dentro de suas atribuições, deve sempre perseguir, razão pela qual



CÂMARA DOS DEPUTADOS

esperamos contar com o apoio dos nobres Pares para a rápida aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em de de 2014.

Deputado **MAJOR FÁBIO**
PROS/PB